

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AM

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 476919.000096/2026-51

2. Descrição da necessidade

2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, que seja atuando como assessoria ou consultoria preventiva, no campo do direito administrativo, constitucional, tributário, civil, trabalhista, criminal, previdenciário e outras áreas do Direito, no que concerne as matérias referentes às defesas do CRA-AM junto à Justiça Federal, Estadual, e demais esferas do Poder Judiciário, bem como aos órgãos de Controle de Contas Públicas, bem como no acompanhamento de processos de interesse junto aos órgãos fiscalizadores do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), Receita Federal do Brasil, e, especialmente perante o Tribunal de Contas da União, acompanhando todos os atos da tramitação processual em todas as cortes.

2.1. Considerando que CRA-AM não conta com empregado efetivo para desempenhar essas funções e visando suprir demandas jurídicas do Conselho Regional de Administração do Amazonas. A intuição demanda e envolve serviços de natureza **consultiva, preventiva e, quando aplicável, contenciosa**, com foco na mitigação de riscos legais, conformidade normativa e suporte à tomada de decisões administrativas, atendendo à necessidade de suporte técnico especializado em assessoria jurídica, considerando:

2.2. A segurança jurídica dos atos administrativos;

2.3. A regularidade contratual e normativa;

2.4. A prevenção de passivos judiciais e administrativos;

2.5. A eficiência na gestão institucional.

2.6. Considerando ainda que a lei 14.039/2020, ao estabelecer critérios objetivos para a demonstração de notória de especialização profissional da advocacia, para os fins de dispensa de licitação para a contratação de serviços de natureza singular, traz inegáveis benefícios. Permite que essa notória especialização seja demonstrada com elementos fáticos e documentais, segundo os critérios relacionados em lei.

2.7. Beneficia, por um lado, a administração pública de um modo geral, pois fecha as portas à análise subjetiva e generalizada do conceito, que permitia a contratação de profissionais sem notória especialização.

2.8. Beneficia, por outro lado, os integrantes da advocacia, pois torna mais seguro para estes a prestação de seus serviços nessas condições, sem que fiquem à mercê de uma segunda análise subjetiva desses requisitos por diversos outros órgãos como Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário.

2.9. O contratado, o qual deverá prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao CRA-AM nas áreas de Direito administrativo, constitucional e previdenciário, com emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do CRA-AM, principalmente, junto ao Poder Judiciário, Federal, Estadual e demais esferas do Judiciário, bem como órgãos de Controle de Contas Públicas, principalmente o Tribunal de Contas, compreendendo os seguintes serviços:

2.10. Acompanhamento e atuação nos processos de interesse do CRA-AM junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo tomada de contas, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas, com a apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis, até final decisão administrativa;

2.11. A atuação da Assessoria Jurídica é extensiva ao Estado do Amazonas e qualquer outra unidade da federação em que o CRA-AM for parte em qualquer processo judicial e/ou extrajudicial.

2.12. Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contrato Administrativos, para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas.

2.13. Os serviços serão prestados na Sede Conselho Regional de Administra, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria contínua.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerencia Executiva	Elisamara da Costa Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contrato Administrativos, para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

4.1. Os serviços deverão ser prestados no Conselho Regional de Administração do Amazonas, bem como, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria contínua.

4.2. A eventual contratação visa dar suporte técnico jurídico à Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira no desempenho de suas funções quanto a elaboração, julgamento dos processos licitatórios e acompanhamento dos contratos administrativos.

4.3. Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional do CRA/AM, em provimento efeito para o cargo de Advogado sem esse importante e indispensável técnico.

4.4. O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida,

5. Levantamento de Mercado

5. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.1. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.2. Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional, processo legislativo com defesa e acompanhamento nos tribunais de contas e demais órgãos de fiscalização.

5.3. Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada dentro do CRA/AM.

ITEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	OBJETO/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	Valor Contratado
1	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA CONTRATO Nº 010/2025	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica contábil voltados para o setor público, abrangendo as áreas contábil, patrimonial, fiscal, tributária, de pessoal e de prestação de contas, incluindo o processamento da folha de pagamento, apuração de tributos, elaboração de obrigações acessórias, balancetes, demonstrações contábeis e suporte técnico para a prestação de contas ao TCU.	Inexigibilidade	R\$ 91.680,00
	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CE CONTRATO Nº 01.05.001/2026	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise, orientação, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas, estudos e instrumentos normativos, bem como suporte jurídico-contencioso e consultivo às atividades finalísticas e administrativas do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, em razão da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021	Inexigibilidade	R\$ 66.000,00
	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SERGIPE CONTRATO Nº 03/2025	Assessoria e consultoria de natureza jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo, Tributário, Trabalhista, Cível, Constitucional, Previdenciário, Licitações e Contratos para orientação técnica jurídica, elaboração e emissão de pareceres nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas, ajuizamento de ações junto ao CRESS/SE; Ajuizamento de Ações Judiciais em matérias específicas de direito Administrativo, Realização de plantão presencial semanal de 4 (quatro) horas na sede do CRESS/SE; Representação do contratante perante a Justiça e ao Tribunal de Contas; Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, orientação jurídica a categoria profissional, análise e elaboração de contratos relativos a serviços e outros assuntos, elaboração e emissão de manifestações e pareceres técnicos referentes a demandas do Setor de fiscalização, orientação jurídica a Diretoria do CRESS 18ª REGIÃO	Inexigibilidade	R\$ 45.000,00
	MUNICÍPIO DE MONTE BELO Estado de Minas Gerais CONTRATO Nº 09/2025	Constitui objeto do presente CONTRATO contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, visando oferecer suporte técnico e jurídico continuado à Divisão de Receita e Tributação do Município de Monte Belo, compreendendo, entre outras atividades: análise e diagnóstico das rotinas fiscais; revisão e atualização cadastral; incremento da fiscalização de tributos municipais e do Valor Adicionado Fiscal – VAF; orientação e apoio na notificação, cobrança, protesto e execução da dívida ativa; elaboração e implementação de programas de recuperação fiscal; consultoria permanente quanto às alterações legislativas, inclusive reforma tributária; bem como a capacitação prática e continuada dos servidores municipais, de forma a garantir maior eficiência, segurança jurídica e incremento da arrecadação própria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo nº 152/2025, Concorrência Eletrônica nº 009/2025.	Concorrência Eletrônica	R\$ 78.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	COTAÇÃO	PARÂMETROS	EMPRESAS	PORTE	VALOR UNIT	MÉDIA
1	A presente contratação tem por objetivo a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, com profissional de advocacia devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil para assessoria e consultoria jurídica no Conselho Regional de Administração do Amazonas – CRA-AM, a prestação de serviços especializados de advocacia, quer seja atuando como assessoria ou consultoria preventiva, no campo do direito administrativo, constitucional, tributário, civil, trabalhista, criminal, previdenciário e outras áreas do Direito, no que concerne as matérias referentes às defesas do CRA-AM junto à Justiça Federal, Estadual, e demais esferas do Poder Judiciário, bem como aos órgãos de Controle de Contas Públicas, e ainda no acompanhamento de processos de interesse junto aos órgãos fiscalizadores do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), Receita Federal do Brasil, e, especialmente perante o Tribunal de Contas da União, acompanhando todos os atos da tramitação processual em todas as cortes.	Serv	1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS / ASSITÊNCIA SOCIAL DE RIO FORMOSO/PE	Portal Nacional de Contratações Pública	SANTIAGO E CARRILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Não informado	R\$ 84.000,00	R\$ 73.991,00
				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES	Portal Nacional de Contratações Pública	JAILSON CLAUDINO DA SILVA MOURA - SOCIEDADE INDIVIDUAL	Não informado	R\$ 62.724,00	
				MUNICIPIO DE ITAPIRANGA	Portal Nacional de Contratações Pública	THIAGO PENIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Não informado	R\$ 56.000,00	
				-	Preço Manual	CRISTIANE BENTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Microempresa	R\$ 93.240,00	

FONTE: BANCO DE PREÇO

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Conselho Regional de Administração do Amazonas é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos necessitados.

6.2. Para desempenhar suas funções com excelência, é vital que ao CRA/AM disponha de informações jurídicas atualizadas e especializadas, especialmente no que concerne à gestão de contratações públicas e orientação em licitações e contratos.

6.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar, analisar e justificar a necessidade da contratação de serviços de suporte jurídico especializado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

6.4. Este documento visa garantir que a contratação seja realizada de maneira eficiente e transparente, atendendo às demandas específicas do CRA/AM e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

6.5. Com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços jurídicos especializados.

6.6. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

6.7. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas do CRA/AM, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes.

6.8. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros conselhos ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta autarquia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Por tratar-se de serviço contínuo, será contratada a quantidade de 12 meses de serviço, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 93.240,00

8. Valor Mensal (R\$): 7.770,00

8.1. Valor Global: (R\$): 93.240,00

8.1.2. A estimativa do valor da contratação é uma etapa fundamental para garantir a transparência e a adequação dos custos envolvidos no processo de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que a prestação de serviços técnicos especializados de “Cristiane Bentes Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 56.424.227/0001-19”, de caráter contínuo e integrado, que envolve atividades jurídicas.

9.2. Diante da natureza do objeto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento, uma vez que a fragmentação da contratação comprometeria a eficiência, a uniformidade e a segurança técnica das informações jurídicas da Autarquia.

9.3. A execução integrada é indispensável para assegurar a consistência dos registros e relatórios, além de reduzir riscos de inconsistências e de responsabilização administrativa.

9.4. Assim, a contratação será realizada de forma única e indivisível, observando-se o princípio da economicidade e da eficiência, garantindo que uma única empresa ou profissional seja responsável por todo o jurídico do CRAAM, o que possibilita maior controle, padronização e qualidade dos resultados entregues.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Pela natureza da contratação, não vislumbra-se contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Os benefícios diretos que o CRA/AM, almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades jurídicas, comunicando de forma instantânea as deliberações, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por esta autarquia, para o alcance e sucesso da atuação jurídica.

12.1. Com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, pretende-se alcançar resultados que assegurem maior eficiência administrativa e racionalidade no uso dos recursos da Autarquia.

12.2. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da governança administrativa, para a melhoria da qualidade e confiabilidade das informações prestadas e para a maximização do uso eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei no 14.133/2021

13. Providências a serem Adotadas

13. Não serão necessárias providências administrativas para a contratação da Empresa Cristiane Bentes Sociedade Individual de Advocacia, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

13.1. Isso se deve ao fato de que a natureza dos serviços prestados é predominantemente intelectual, com mínimo envolvimento material.

13.2. Além disso, a atual realidade cibernética permite que reuniões e contatos sejam realizados remotamente, e a troca de documentos orientadores e relatórios de resultados ocorre de forma digital, o que simplifica e agiliza o processo de contratação e acompanhamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Pela natureza da contratação, não vislumbra-se possíveis .

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, recomenda-se a contratação da Cristiane Bentes Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 56.424.227/0001-19, utilizando o mecanismo de inexigibilidade de licitação, conforme permitido pelo Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

Esta contratação não só atenderá de forma plena às necessidades do CRA/AM, mas também proporcionará um recurso valioso e indispensável para a gestão eficiente das contratações públicas, garantindo segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISAMARA DA COSTA CRUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 16:23:56.

TALITA APARICIO MOUSSE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 15:24:12.

EMESON LIMEIRA MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 15:09:29.